

# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 17/86

Projeto de Lei nº 17/86

Dispõe sobre a colocação de recipientes de lixo nos locais que especifica

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os bares, lanchonetes, padarias, confeitorias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo basculantes ou removíveis.

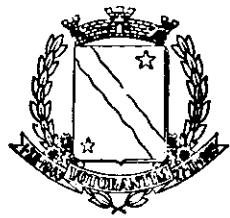
Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos, de qualquer espécie, destinados à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis ou quaisquer outras guloseimas.

Artigo 2º - O Executivo estabelecerá, por decreto, o número de recipientes, no caso do "caput" do artigo anterior, bem como das dimensões, nesse caso e no do parágrafo único desse artigo.

Parágrafo Único - No caso de estabelecimento, o número de recipientes será estabelecido na conformidade da respectiva área, observado o mínimo de 3 (três).

Artigo 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta da verbas próprias consignadas no Orçamento.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições a em contrário.**

\* \* \* \* \*